GABARITO · Concursos · Direito Administrativo

Simulado · 10 questões · código 60022 · uso do professor

Questão	Resposta	Tema
1	**C**	Direito Administrativo · Princípios da administração pública
2	**C**	Direito Administrativo · Organização administrativa
3	**E**	Direito Administrativo · Atos administrativos
4	**C**	Direito Administrativo · Poderes administrativos
5	**D**	Direito Administrativo · Agentes públicos e Lei 8.112/1990
6	**E**	Direito Administrativo · Licitações (Lei 14.133/2021)
7	**E**	Direito Administrativo · Improbidade administrativa
8	**C**	Direito Administrativo · Processo administrativo (Lei 9.784/1999)
9	**C**	Direito Administrativo · Responsabilidade civil do Estado
10	**D**	Direito Administrativo · Lei de Acesso à Informação

Comentários

1. Certo. O caput do art. 37 da CF lista legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (o LIMPE) e vale para a administração direta e indireta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. A eficiência entrou com a Emenda Constitucional nº 19/1998; a redação original trazia só os quatro primeiros. Pegadinhas comuns: chamar a eficiência de princípio implícito ou dizer que o art. 37 vale só para a administração direta.

2. C. Pelo art. 37, XIX, da CF, a lei específica CRIA a autarquia e apenas AUTORIZA a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e fundação. A dispensa a lei; B inverte criar e autorizar; D confunde com a lei complementar, que só define as áreas de atuação da fundação; E erra porque a autarquia é administração indireta (entidade com personalidade própria) e também depende de lei específica.

3. Errado. O que derruba o item é o "deve revogá-lo": pelo art. 53 da Lei 9.784/1999, a administração DEVE anular os próprios atos com vício de legalidade e PODE revogá-los por conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Revogar é juízo de mérito, nunca obrigação. O "pode anular", sozinho, não tornaria o item errado (quem deve também pode); o erro está no dever de revogar. Para memorizar: deve anular, pode revogar.

4. Certo. O caput do art. 78 do CTN define poder de polícia como a atividade da administração que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade em razão do interesse público (segurança, higiene, ordem, tranquilidade pública, entre outros). A multa ao bar é exemplo típico. O parágrafo único traz os requisitos de regularidade repetidos no item: órgão competente, limites da lei, processo legal e, na atividade discricionária, ausência de abuso ou desvio de poder.

5. D. Art. 13, §1º, da Lei 8.112/1990: posse em 30 dias contados da publicação do ato de provimento. Art. 15, §1º: exercício em 15 dias contados da posse. A inverte os dois prazos; B erra o exercício; C acrescenta 'dias úteis', que esses dispositivos não usam; E contraria o art. 15, §2º: quem não entra em exercício no prazo é exonerado. Em concurso estadual ou municipal, vale o estatuto do servidor daquele ente, não a Lei 8.112.

6. E. O art. 28 da Lei 14.133/2021 prevê cinco modalidades: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. Tomada de preços e convite eram modalidades da antiga Lei 8.666/1993 e não existem na lei nova; o §2º do art. 28 ainda proíbe criar outras modalidades ou combinar as existentes. O diálogo competitivo (C), novidade da lei, costuma ser apresentado como falso para confundir quem estudou pela lei antiga.

7. Errado. Desde a Lei 14.230/2021, só há improbidade com dolo: o art. 1º, §1º, da Lei 8.429/1992 fala em condutas dolosas, e o §2º define dolo como a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito, não bastando a voluntariedade. O caput do art. 10 passou a exigir ação ou omissão dolosa com perda patrimonial efetiva e comprovada. A culpa, mesmo grave, que o texto antigo do art. 10 admitia, não configura mais improbidade.

8. C. Art. 59: recurso em 10 dias, contados da ciência ou divulgação oficial da decisão; art. 56, §1º: a autoridade que decidiu tem 5 dias para reconsiderar, senão encaminha à superior. A troca os prazos; B erra o art. 49 (até 30 dias, prorrogáveis por igual período com motivação expressa); D erra o art. 24 (5 dias, prorrogáveis até o dobro com justificação); E erra o art. 57 (no máximo três instâncias, salvo disposição legal diversa).

9. Certo. O art. 37, §6º, da CF alcança as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público, como a concessionária de ônibus. A responsabilidade da empresa é objetiva: a vítima prova o dano e a ligação dele com a atuação do agente (nexo causal), sem precisar provar culpa. Já o regresso contra o motorista exige dolo ou culpa. Pegadinha comum: dizer que a concessionária, por ser privada, só responde se ficar provada a sua culpa.

10. D. Art. 11 da Lei 12.527/2011: sem acesso imediato, o prazo não pode passar de 20 dias (§1º), prorrogável por mais 10 mediante justificativa expressa, com ciência ao requerente (§2º). A contraria o art. 10, §3º, que proíbe exigir os motivos do pedido; B e C erram os prazos, e C ainda dispensa a justificativa; E erra porque sigilo não é automático: 'reservada' é um grau de classificação com prazo máximo de 5 anos (art. 24, §1º, III).

Comentários autorais da equipe do Aprendendo Junto. Questões autorais do Aprendendo Junto (Centro de Estudos Imaizumi).